

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CONTRATO DE EMPREITADA OBRA ENG^a D.U. ASJUR/PRES N^o 611/2011.

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP E A FIRMA EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES
LTDA.**

**PROCESSO N^o: 112.001.579/2009.
Lote 08**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei n^o 2.874, de 19/09/56, situada no Setor de Áreas Públicas Lote "B", inscrita no CNPJ sob o n^o 00.037.457.0001-70, doravante denominada **NOVACAP**, representada pela sua Diretora-Presidente, respondendo, **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, brasileira, casada, engenheira civil, e por seu Diretor Administrativo **ANDRÉ MONTEIRO FORTES**, brasileiro, casado, administrador, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3^o Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n^o 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o n^o 07.430.313/001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I n^o 829/D - CREA/GO e do CPF sob n^o 154.401.176-87, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo, tendo em vista e o Voto datado de 17/12/2009 do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 1.527/1.530 e a Decisão da Diretoria da **NOVACAP**, exarada em sua 3.867^a sessão, às fls. 1.531/1.533, realizada em 17/12/2009, **RERRATIFICADAS** pelo Voto datado de 13/12/2011 do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 1.822/1.826 e a Decisão da Diretoria da **NOVACAP**, exarada em sua 3.978^a sessão, às fls. 1.827/1.830, realizada em 15/12/2011, constante do processo GDF/SO/NOVACAP n^o 112.001.579/2009, bem como a Lei n^o 8.666, de 21/06/93, republicada no D.O.U de: 06/07/94, e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução, pela **CONTRATADA**, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto - RA I - DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES, de conformidade com as especificações contidas na Edital de Concorrência n^o 039/2009 - ASCAL/PRES e seus anexos, que juntamente com a proposta de fls. 1.371/1.373, prorrogada pelo documento de fls. 1.771, constantes do processo n^o 112.001.579/2009, passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, (LOTE 08).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará a obra, referida na Cláusula Primeira, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o edital, projetos, especificações fornecidas pela **NOVACAP**, Normas Técnicas da ABNT e legislação vigente no Distrito Federal - Lei n^o 2.105/98 e Decreto n^o 19.915/98.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente contrato é **R\$ 5.076.500,07** (cinco milhões, setenta e seis mil, quinhentos reais e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em período inferior a um ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o art. 28 da Lei 9.069/95. Ultrapassado esse período, os mesmos poderão ser reajustados, anualmente, nos termos da Lei nº 10.192/01, adotando-se o INCC – Índice Nacional de Construção Civil da FGV – ICC – Brasília (Coluna 18 ou Coluna 35, conforme o caso, levando-se em conta a natureza da obra ou serviço).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital de Concorrência nº 039/2009-ASCAL/PRES e seus anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Atestado de Execução emitido mensalmente pela NOVACAP, após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, e da Fatura da Contratada devidamente atestada pelo Executor do Contrato, de conformidade com o disposto no Edital de Concorrência nº 039/2009-ASCAL/PRES e na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO

Para pagamento de cada fatura, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar:

I - Comprovante do recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do contrato e endereço da obra;

II - Comprovante do recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com a respectiva relação de empregados (GRE).

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária-OB junto ao Banco de Brasília S/A, em Brasília-DF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação pela CONTRATADA da documentação fiscal correspondente e após atesto da fiscalização da NOVACAP, da qual disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuá-la ou para rejeitá-la.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTEAMENTO - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEXTO

Para o pagamento da última fatura, a CONTRATADA deverá apresentar o Termo de Recebimento Provisório, em original ou fotocópia autenticada.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento a CONTRATADA antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada, pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas do presente ajuste, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas circunstâncias, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

PARÁGRAFO OITAVO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso XIV, "c" e "d", Da Lei nº 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, será o INPC, e o critério de compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, será o INPC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

O prazo máximo de execução e de conclusão das obras será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contado a partir do 1º dia útil da emissão da correspondente Ordem de Serviço Externa, expedida pela Diretoria de Urbanização.

O prazo de vigência do presente ajuste é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, contado a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo para início das obras é de até **05 (cinco) dias corridos**, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço Externa, referida no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para conclusão das obras poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução deste objeto do contrato, e se configure qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela NOVACAP;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da NOVACAP;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites legais;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela NOVACAP em documento contemporâneo à sua ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

As obras serão recebidas, provisoriamente, pelo responsável pela fiscalização da NOVACAP, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recebimento definitivo será realizado no prazo de 50 (cinquenta) dias corridos do recebimento provisório, por Comissão de Recebimento de Obras e Serviços, a ser designada pela NOVACAP, devendo a CONTRATADA, nesta oportunidade, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias relativos aos serviços, mediante apresentação das Guias de Recolhimento ou Certidão Negativa de Débito – CND.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de apresentação de Guias de Recolhimento, estas deverão ser, em sua totalidade, específicas das obras objeto deste contrato, não aceitas para tal fim Guias de Recolhimento genérico.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

As obras de que trata este contrato será executada com recursos procedentes do Convênio NUTRA/PROJU n° 128/2011 - TERRACAP/NOVACAP/SO, Programa de Trabalho 15.451.0084.1110.8111, Natureza de Despesa 44.90.51, Fonte de Recurso 231006398, conforme Nota de Empenho n° 2011NE02289, no valor de **R\$ 5.076.500,07 (cinco milhões, setenta e seis mil, quinhentos reais e sete centavos)**, emitida em 30/12/2011 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 253.825,00 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL **APROVADO**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP. 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os títulos da Dívida Pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia deverá ter seu prazo de validade coincidente com prazo de validade do contrato, de modo que esteja vigente quando do recebimento definitivo das obras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia prestada será executada pela NOVACAP no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multa, após regular processo administrativo.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia eventualmente utilizada pela NOVACAP.

PARÁGRAFO QUINTO

A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e restituída após a execução integral do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO SEXTO

Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a CONTRATADA deverá apresentar a prorrogação da garantia prestada em fiança bancária ou seguro-garantia referente ao período de prorrogação do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES
E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a NOVACAP obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente contrato, dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às formalidades previstas;
- b) permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado das obras objeto deste contrato, livre acesso às instalações para a execução das obras;



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

c) designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que anotar em diário de obra todas as ocorrências verificadas;

d) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

e) acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

f) responder solidariamente pelos encargos previdenciários resultante do contrato.

II - Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos, normas técnicas da ABNT e da NOVACAP e prazos estipulados neste contrato;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

c) atender as determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, as ampliações ou reduções do objeto contratado, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

e) manter preposto, aceito pela NOVACAP, no local das obras, para representá-la na execução do contrato;

f) providenciar e conservar a sinalização necessária de acordo com as normas do DETRAN/DF;

g) fornecer um barraco de madeira ou de lona para a fiscalização, bem como afixar placas de acordo com os padrões estabelecidos pela NOVACAP;

h) efetuar o registro das obras no CREA/DF, de acordo com o disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77;

i) entregar o local das obras completamente limpo, sem qualquer entulho ou material que sobrar;

j) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização da NOVACAP;

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B, CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

l) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento;

m) zelar pela execução das obras com qualidade e perfeição;

n) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar a CONTRATADA, garantido a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado em 31/05/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.069, de 14 de agosto de 2006, publicado em 15/08/2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, e alterações posteriores, será aplicada de conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 26.851/06, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução das obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução das obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega das obras, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão das obras ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

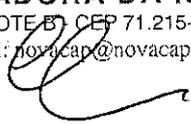
PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA autoriza, desde já, a NOVACAP glosar das faturas ainda não pagas quaisquer valores oriundos de eventuais sanções administrativas aplicadas em decorrência do não cumprimento, parcial ou integral, do contrato, após regular processo administrativo.



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE 57 CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente, pela NOVACAP, nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que formalmente justificada e assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A NOVACAP, através da Diretoria de Urbanização, designará fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução das obras, cabendo-lhe cumprir o disposto no Edital de Concorrência nº 039/2009 - ASCAL/PRES, seus anexos e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPERVISÃO

Sem prejuízo da autonomia administrativa, financeira e operacional das partes contratantes a Secretaria de Estado de Obras, por seus órgãos centrais, poderá exercer a fiscalização e o controle dos atos decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e modificações posteriores, que servirá de base à solução de quaisquer casos omissos na contratação, do Edital de Concorrência nº 039/2009 – ASCAL/PRES e seus anexos e pelos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante o que dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.



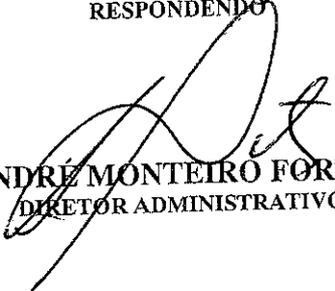
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2011.

PELA NOVACAP:

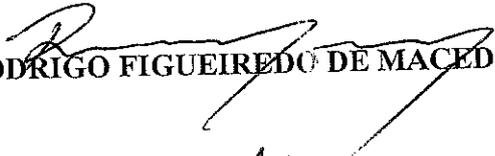

MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
DIRETORA-PRESIDENTE
RESPONDENDO

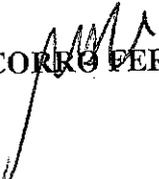

ANDRÉ MONTEIRO FORTES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELO CONTRATADO:

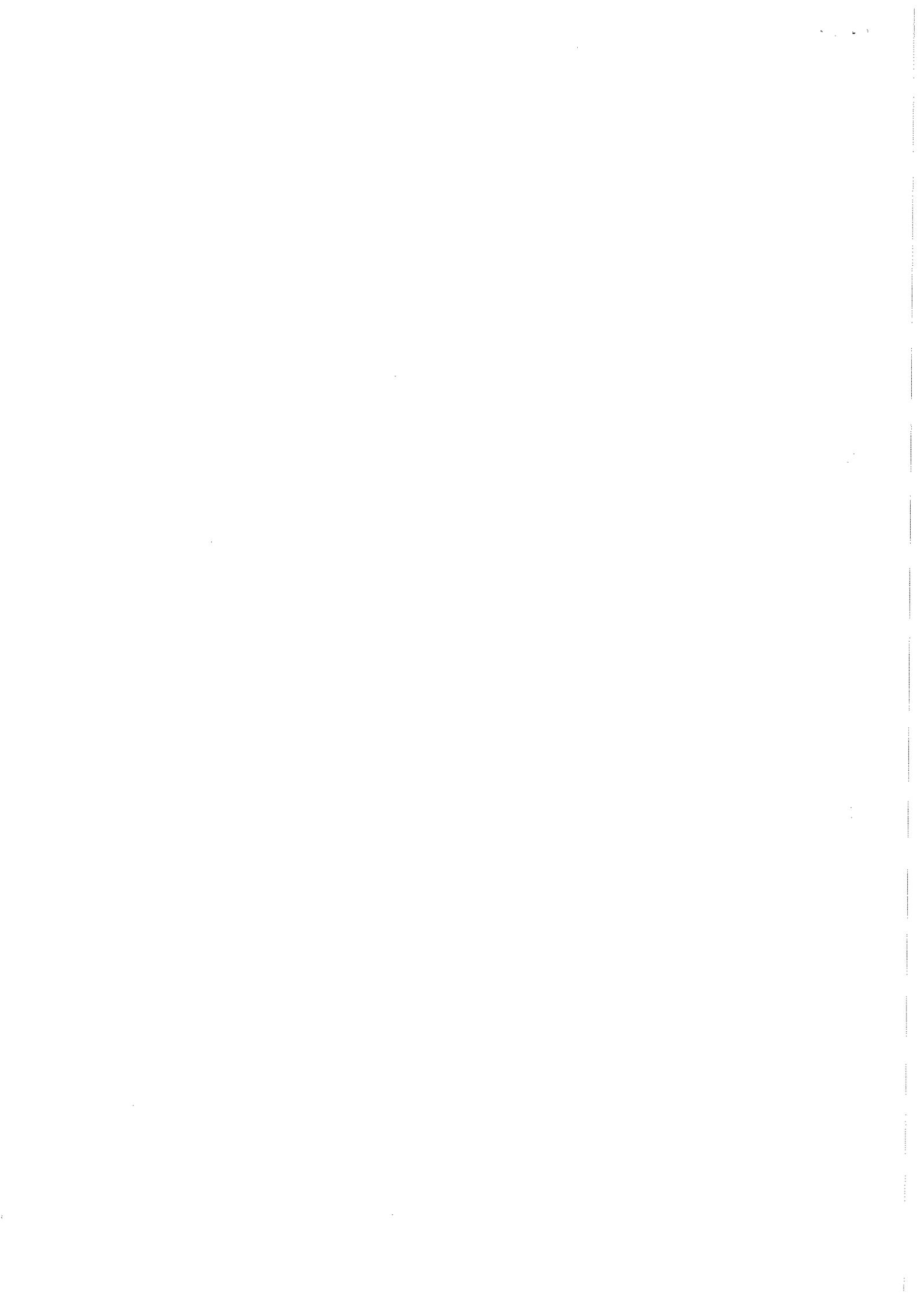

LUCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA

TESTEMUNHAS:


RODRIGO FIGUEIREDO DE MACEDO


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENG^a D.U. ASJUR/PRES "A"- 611/2011

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
EMPREITA Nº 611/2011, FIRMADO EM 30/12/2011, ENTRE
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EPC PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.001.579/2009.
(LOTES: 08)**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **JUVENAL BATISTA AMARAL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor de Urbanização **ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 829/D – CREA/GO e do CPF sob nº 154.401.176-87, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Urbanização às fls. 1.955/1.958, datado de 16/02/2012, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 3.991ª sessão, realizada em 16/02/2012 às fls. 1.959, com fundamento no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.001.579/2009, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a alteração do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 611/2011, e que tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto – RA I – DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES, (LOTE: 08).

PARÁGRAFO ÚNICO

O Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato ASJUR/PRES nº 611/2011, com este Termo Aditivo, passa a ter a seguinte redação: "Os preços do contrato principal serão reajustados no percentual de **5,32%** (cinco vírgula trinta e dois por cento), o que demonstra a vantajosidade na presente contratação, tendo em vista que este percentual é a diferença entre a atual tabela e a vigente à época em que os serviços foram orçados, já incluindo o desconto que cada licitante ofereceu em sua proposta."

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 611/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2012.

PELA NOVACAP:


JUVENAL BATISTA AMARAL
DIRETOR PRESIDENTE

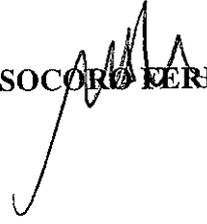

ERINALDO REREIRA DA SILVA SALES
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:


LUCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA

TESTEMUNHAS:


FABIANA NEVES GARCIA


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENG^o D.U. ASJUR/PRES "B" - 611/2011

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITA Nº 611/2011, FIRMADO EM 30/12/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 112.001.579/2009.
LOTE: 08.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor de Urbanização ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 829/D - CREA/GO e do CPF sob nº 154.401.176-87, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Urbanização às fls.18, datado de 20/09/2012, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.024ª sessão, realizada em 20/09/2012 às fls. 19, com fundamento no artigo 57 § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.318/2012, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

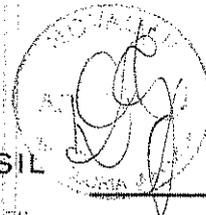
O objeto do presente Termo de Aditamento é prorrogação por mais **270 (duzentos e setenta) dias corridos**, do prazo de vigência, fixado na Cláusula Quarta do Contrato ASJUR/PRES nº 611/2011, contado a partir de 25/09/2012, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto - RA I - DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência do contrato nº 611/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 21/06/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente prorrogação é sem ônus para NOVACAP.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 611/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

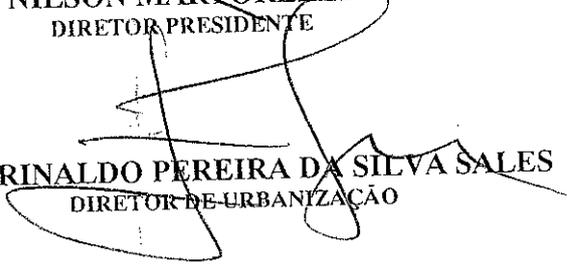
Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 21 de setembro de 2012.

PELA NOVACAP:


NILSON MARTORELLI
DIRETOR PRESIDENTE


ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO

PELA CONTRATADA:


LUCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA

TESTEMUNHAS:


MARIA DO SOCORO FERREIRA DA SILVA


LEONARDO ALCANTARA L'ORICAN DA SILVA



5

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.O.E ASJUR/PRES "C"- 611/2011

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITA Nº 611/2011, FIRMADO EM 30/12/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 112.001.579/2009.
LOTE: 08.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por sua Diretora de Obras Especiais MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 829/D - CREA/GO e do CPF sob nº 154.401.176-87, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto da Senhora Diretora de Obras Especiais às fls. 274, datado de 01/02/2013, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.045ª sessão, realizada em 07/01/2013 às fls. 275, com fundamento no artigo 57 § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.318/2012, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é prorrogação por mais **120 (cento e vinte) dias corridos**, do prazo de vigência, fixado na Cláusula Quarta do Contrato ASJUR/PRES nº 611/2011, contado a partir de 22/06/2013, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto - RA I - DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência do contrato nº 611/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 19/10/2013.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 611/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

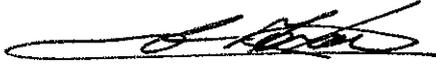
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

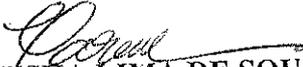
Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 08 de fevereiro de 2013.

PELA NOVACAP:


NILSON MARTORELLI
DIRETOR PRESIDENTE


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
DIRETORA DE OBRAS ESPECIAIS

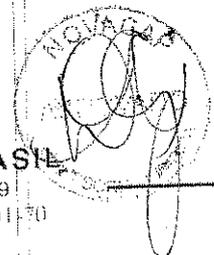
PELA CONTRATADA:


LUCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA

TESTEMUNHAS:


MARIA DO SOCORO FERREIRA DA SILVA


LEONARDO ALCANTARA L'ORICAN DA SILVA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENG^a D.O.E ASJUR/PRES "D"- 611/2011

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
EMPREITA Nº 611/2011, FIRMADO EM 30/12/2011, ENTRE
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EPC PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 112.001.579/2009.
LOTE: 08.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por sua Diretora de Obras Especiais MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 829/D - CREA/GO e do CPF sob nº 154.401.176-87, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Obras Especiais, respondendo, às fls. 340, datado de 03/07/2013, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.067ª sessão, realizada em 04/07/2013 às fls. 341, com fundamento no artigo 57 § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.318/2012, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é prorrogação por mais **90 (noventa) dias corridos**, dos prazos de execução e vigência, fixados na Cláusula Quarta do Contrato ASJUR/PRES nº 611/2011, contados a partir de 01/08/2013 e 20/10/2013 respectivamente, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto - RA I - DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de execução do contrato nº 611/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 29/10/2013 e a sua vigência 17/01/2014.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.O.E ASJUR/PRES "E"- 611/2011

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITA Nº 611/2011, FIRMADO EM 30/12/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 112.001.579/2009.
LOTE: 08.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por sua Diretora de Obras Especiais MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 829/D - CREA/GO e do CPF sob nº 154.401.176-87, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto da Senhora Diretora de Obras Especiais, às fls. 391, datado de 09/10/2013, e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.084ª sessão, realizada em 10/10/2013 às fls. 392, com fundamento no art. 57 § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.318/2012, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

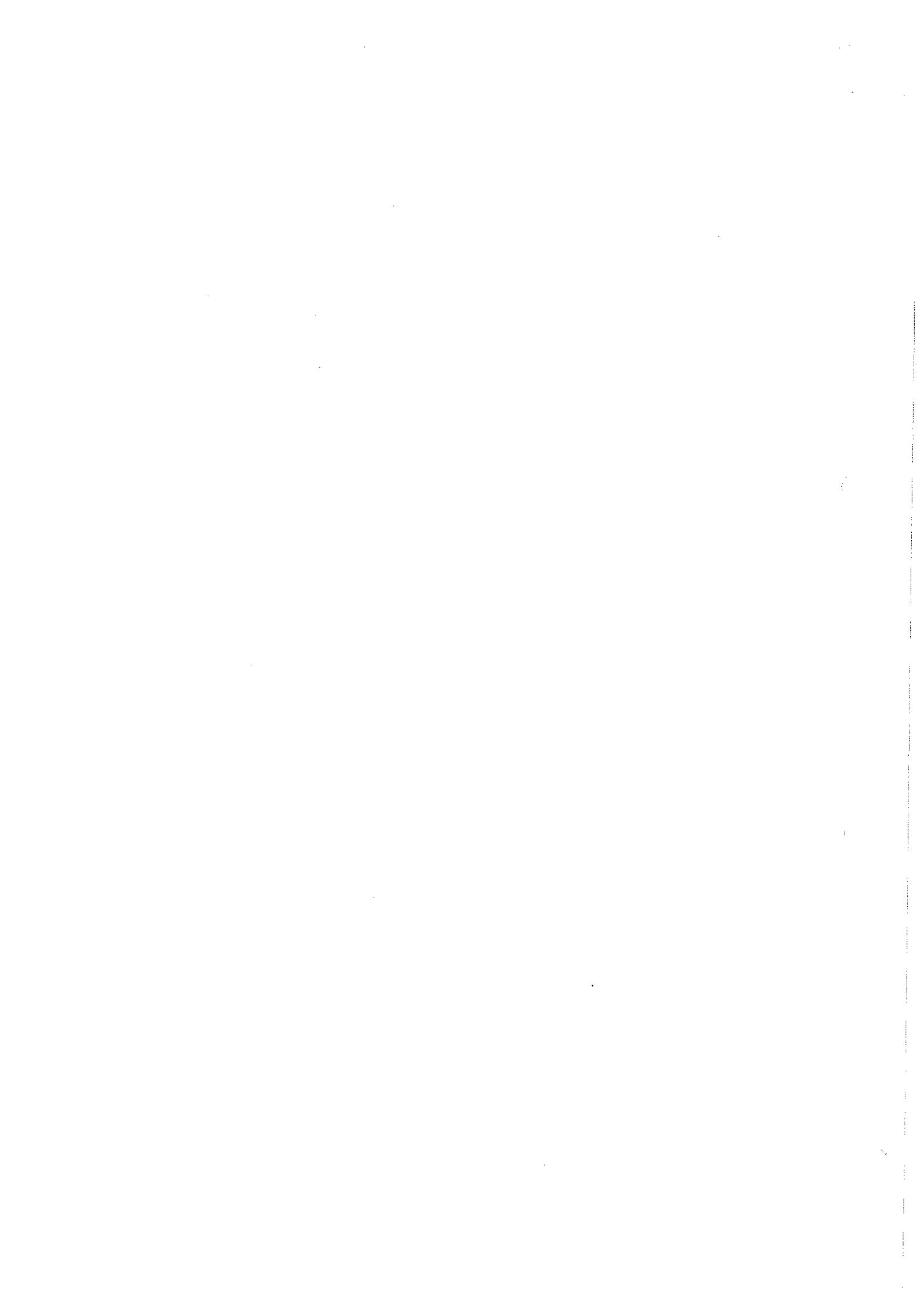
O objeto do presente Termo de Aditamento é incluir nova fonte de recurso na Cláusula Sexta e prorrogação por mais **90 (noventa) dias corridos**, dos prazos de execução e vigência, fixados na Cláusula Quarta, ambas do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 611/2011, contados a partir de 30/10/2013 e 18/01/2014 respectivamente, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto - RA I - DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução do contrato nº 611/2011, com este Termo Aditivo, fica prorrogado até 27/01/2014 e a vigência até 17/04/2014.

"Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade"
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.O.E ASJUR/PRES "F"- 611/2011

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITA Nº 611/2011, FIRMADO EM 30/12/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**PROCESSO Nº 112.001.579/2009.
LOTE: 08.**

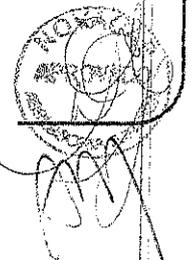
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por sua Diretora de Obras Especiais MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 829/D - CREA/GO e do CPF sob nº 154.401.176-87, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto da Senhora Diretora de Obras Especiais às fls. 524, datado de 22/01/2014 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP exarada em sua 4.104ª sessão, realizada em 22/01/2014 às fls. 525, com fundamento na Lei 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.318/2012, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias corridos dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta, supressão do Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Aditivo "A" e reinserção do Parágrafo Único da Clausula Primeira, todas do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 611/2011, contados a partir de 28/01/2014 e 18/04/2014 respectivamente, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto - RA I - DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de execução do contrato nº 611/2011, com este Termo Aditivo fica prorrogado até 28/03/2014 e a vigência até 16/06/2014.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.O.E ASJUR/PRES "G"- 611/2011

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
EMPREITA Nº 611/2011, FIRMADO EM 30/12/2011, ENTRE
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EPC PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.001.579/2009.
LOTE: 08.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por sua Diretora de Obras Especiais **MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA**, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 829/D – CREA/GO e do CPF sob nº 154.401.176-87, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto da Senhora Diretora de Obras Especiais às fls. 542, datado de 26/03/2014 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP exarada em sua 4.115ª sessão, realizada em 26/03/2014 às fls. 543, com fundamento na Lei 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.318/2012, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a prorrogação por mais **80 (oitenta) dias corridos** dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 611/2011, contados a partir de 29/03/2014 e 17/06/2014, respectivamente, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto – RA I – DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de execução do contrato nº 611/2011, com este Termo Aditivo fica prorrogado até 16/06/2014 e a vigência até 04/09/2014.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 611/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

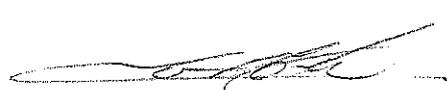
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo aditivo.

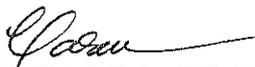
E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 27 de março de 2014.

PELA NOVACAP:

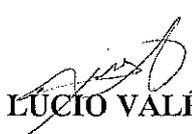


NILSON MARTORELLI
DIRETOR PRESIDENTE



MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
DIRETORA DE OBRAS ESPECIAIS

PELA CONTRATADA:



LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA

TESTEMUNHAS:



MARIA DO SOCORO FERREIRA DA SILVA



JOSÉ DOS REIS RIBEIRO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADITAMENTO CONTR. EMPR. OBRA ENG^a D.O.E ASJUR/PRES "H"- 611/2011

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITA Nº 611/2011, FIRMADO EM 30/12/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 112.001.579/2009.
LOTE: 08.

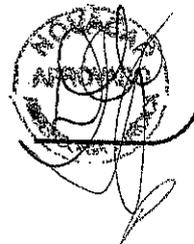
A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por sua Diretora de Obras Especiais MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, brasileira, casada, engenheira civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor PEDRO ARAÚJO LAGE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da C.I nº 13.850/D - CREA/DF e do CPF sob nº 990.814.820-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto da Senhora Diretora de Obras Especiais às fls. 580/581, datado de 14/05/2014 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP exarada em sua 4.123ª sessão, realizada em 15/05/2014 às fls. 582, com fundamento na Lei 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.318/2012, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

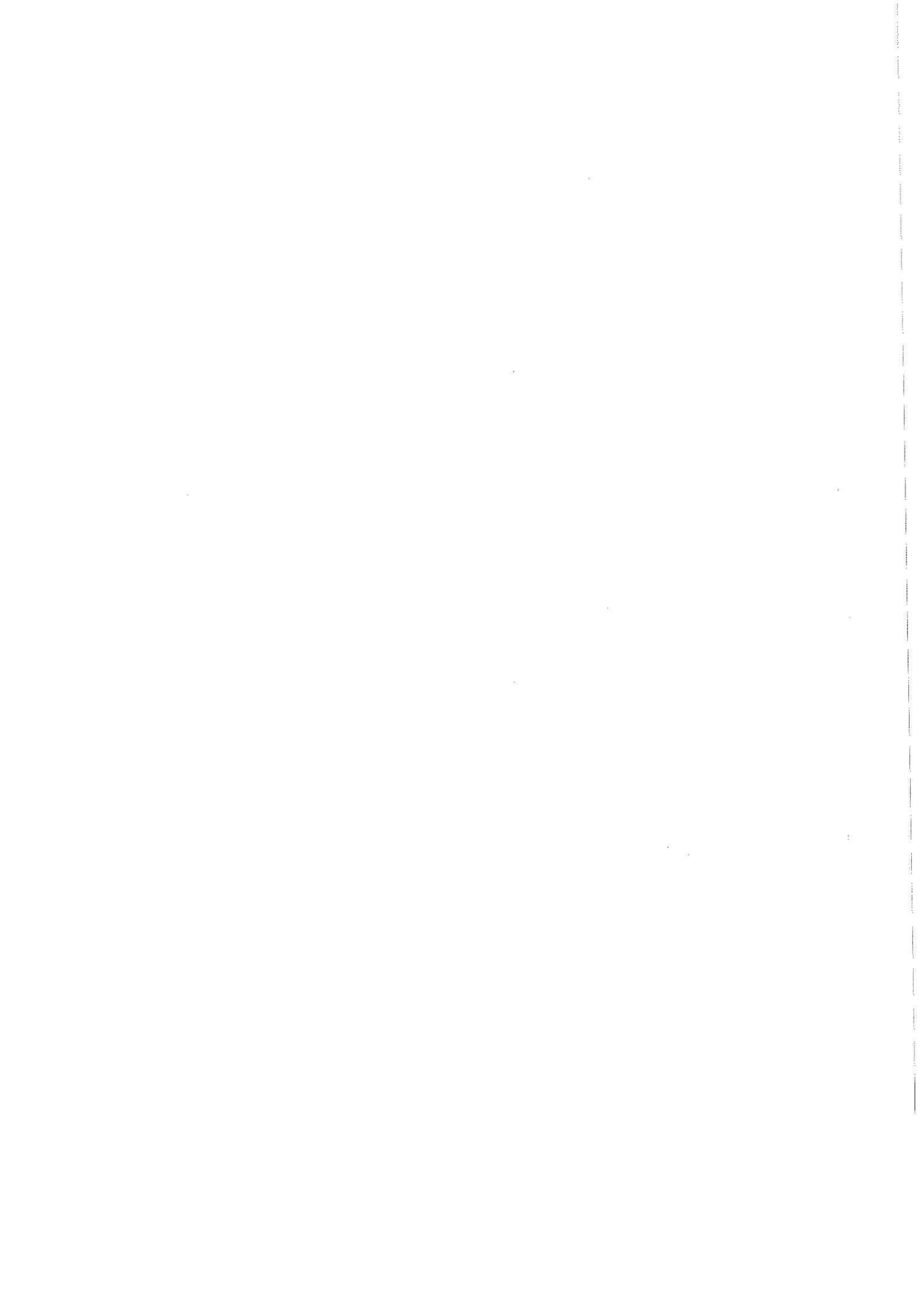
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é a aprovação da planilha de ajuste da obra, bem como a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias corridos dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta do Contrato ASJUR/PRES nº 611/2011, contados a partir de 17/06/2014 e 05/09/2014, respectivamente, e que tem por objeto contratual é a execução de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto - RA I - DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam aprovados os ajustes de quantitativos com acréscimos e decréscimos de serviços, s sem alteração no valor contratual, conforme planilha constante às fls. 570/572 do processo NOVACAP nº 112.003.318/2012.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor total do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 611/2011 com este Aditivo permanece em R\$ 5.076.500,07 (cinco milhões, setenta e seis mil, quinhentos reais e sete centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de execução do contrato nº 611/2011, com este Termo Aditivo fica prorrogado até 15/08/2014 e a vigência até 03/11/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 611/2011, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

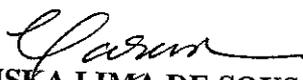
Fica eleito o Foro de Brasília - Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 16 de maio de 2014.

PELA NOVACAP:


NILSON MARTORELLI
DIRETOR PRESIDENTE


MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA
DIRETORA DE OBRAS ESPECIAIS

PELA CONTRATADA:


PEDRO ARAÚJO LAGE

TESTEMUNHAS:


LÚCILVIA SOARES QUEIROZ


JOSÉ DOS REIS RIBEIRO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

TERMO DE ADIT. CONTR. DE EMPREIT. OBRA ENG^a D.O.E. ASJUR/PRES "I" - 611/2011.

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE EMPREITA Nº 611/2011, FIRMADO EM 30/12/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 112.001.579/2009.

LOTE: 08.

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente NOVACAP, representada pelo seu Diretor-Presidente NILSON MARTORELLI, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e por seu Diretor de Obras Especiais LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES, brasileiro, administrador de empresas, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor PEDRO ARAÚJO LAGE, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da C.I nº 13.850/D - CREA/DF e do CPF sob nº 990.814.820-68, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Obras Especiais às fls. 627/628, datado de 07/08/2014 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP exarada em sua 4.135ª sessão, realizada em 07/08/2014 às fls. 629, com fundamento na Lei 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.003.318/2012, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é o acréscimo do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira e a prorrogação por mais **90 (noventa) dias** dos prazos de execução e vigência fixados na Cláusula Quarta, a partir de 16/08/2014 e 14/11/2014, respectivamente, ambas do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 611/2011, e que tem por objeto contratual a execução de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano Piloto - RA I - DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGº D.O.E
Nº 611/2011 – ASJUR/PRES. – L

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
EMPREITA Nº 611/2011, CELEBRADO EM 30/12/2011,
ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA
CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EPC PROJETOS E
CONSTRUÇÕES LTDA.

PROCESSO Nº 112.001.579/2009.
LOTE: 08.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor de Obras Especiais, **LUIZ ROGÉRIO PINTO GONÇALVES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 829/D – CREA/GO e do CPF sob nº 154.401.176-87, residente e domiciliada nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Obras Especiais, às fls. 699/700, datado de 04/08/2015, e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.193ª sessão, realizada em 05/08/2015 às fls. 701, com fundamento na Lei 8.666/93, e suas alterações, e o que mais consta do processo nº **112.003.318/2012**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é **prorrogação do prazo de vigência, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos**, passando o término da vigência de **10/08/2015** para **08/12/2015**, devido ao aguardo da emissão de empenho para liquidação da fatura correspondente ao termo aditivo "I" do Contrato; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de ciclovias, incluindo



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

paisagismo, no Plano Piloto – RA I – DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES.

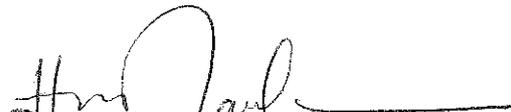
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 611/2011 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna se parte integrante e inseparável.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 06 de agosto de 2015.

PELA NOVACAP:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR PRESIDENTE


LUIS ROGÉRIO P. GONÇALVES
DIRETOR DE OBRAS ESPECIAIS

PELA CONTRATADA:

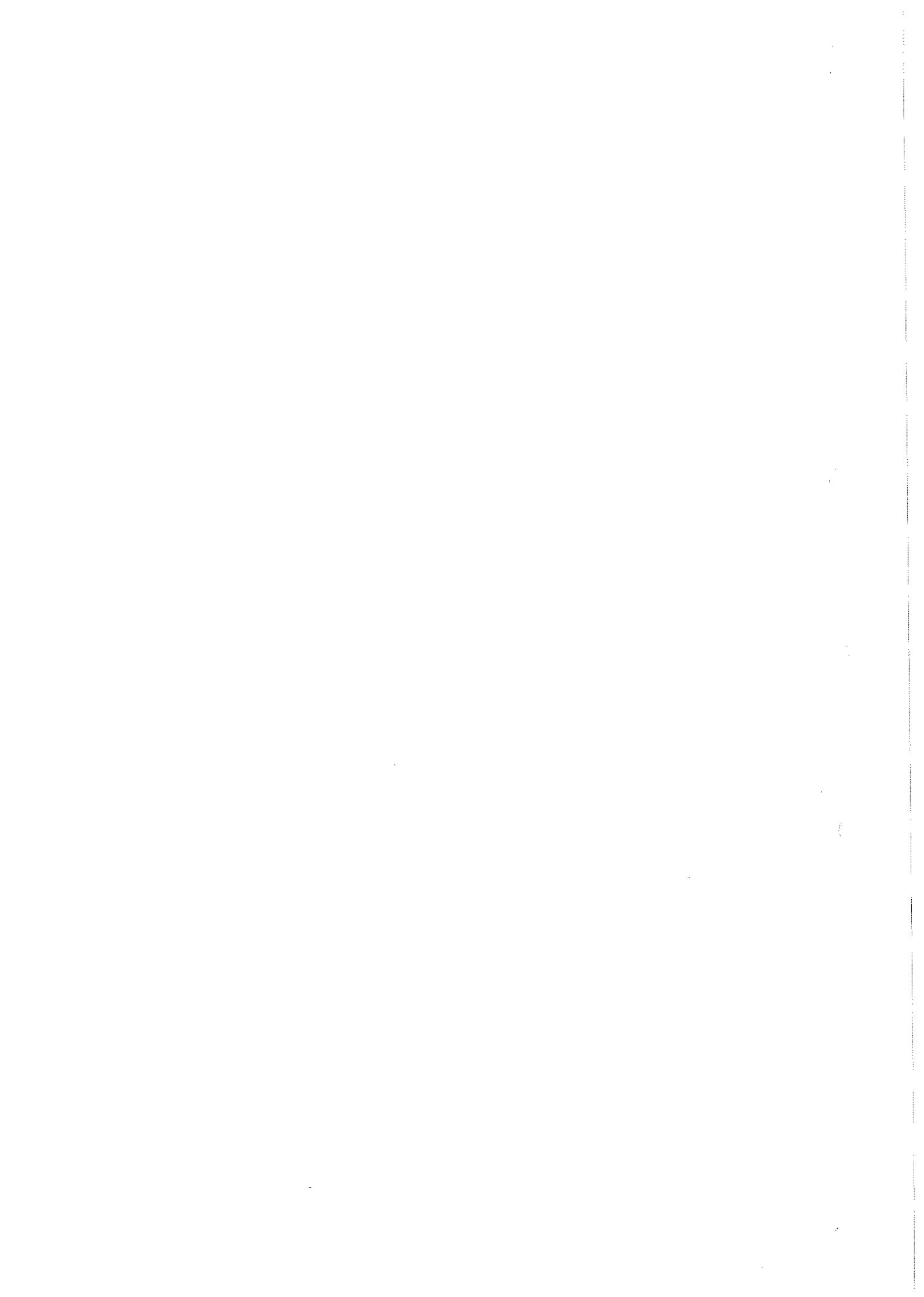

LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA

TESTEMUNHAS:


ROSÉLIO MILHOMEM DE SOUSA
CPF 399.694.694.871


JOSÉ DOS REIS RIBEIRO
CPF 238.858.661-32





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA ENGENHARIA D.E. Nº 611/2011 – ASJUR/PRES. - 11

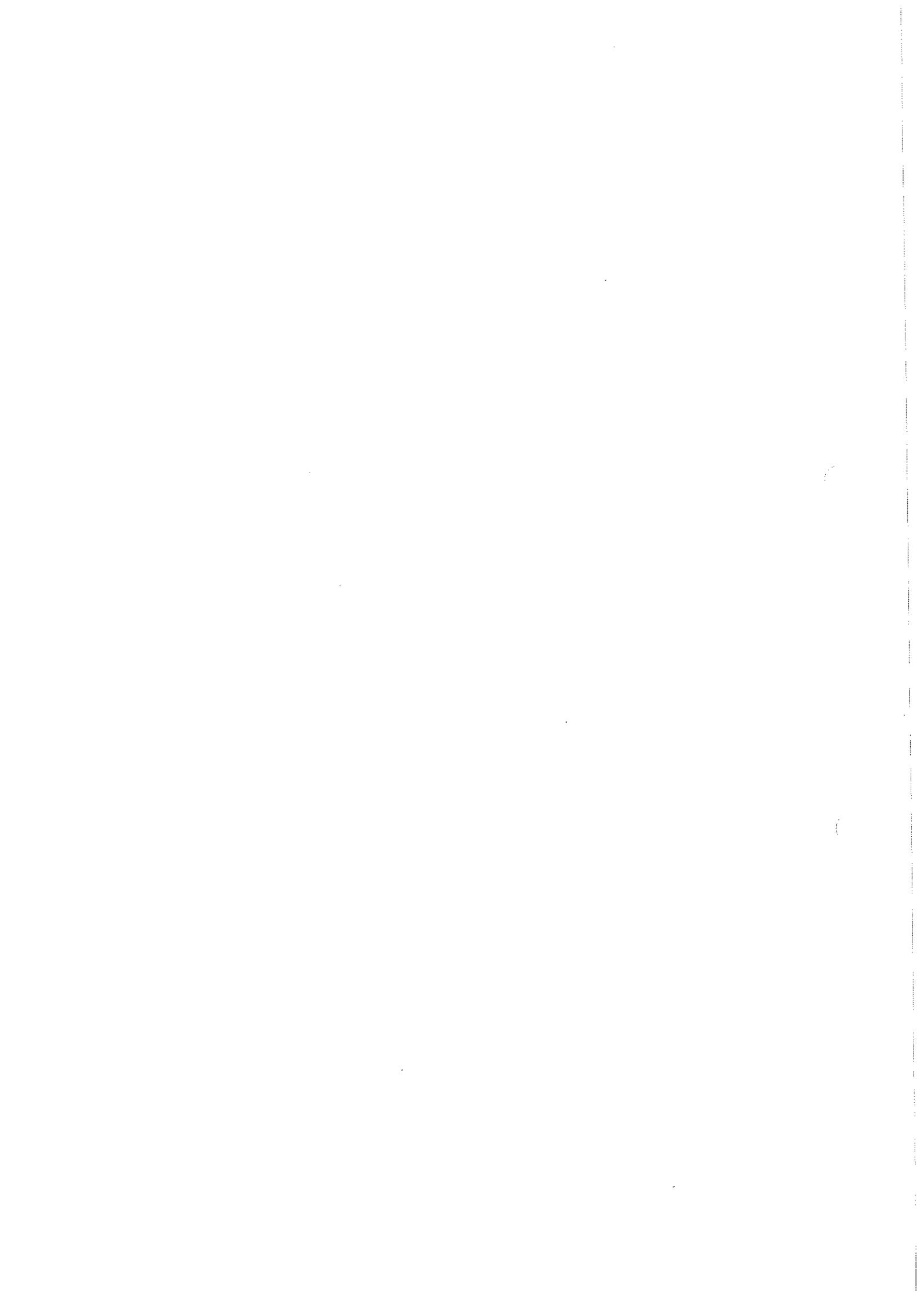
DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITA Nº 611/2011, CELEBRADO EM 30/12/2011, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**PROCESSO Nº 112.003.318/2012.
LOTE: 08.**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e por seu Diretor de Edificações **MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR**, brasileiro, união estável, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EPC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecido no SIG, Quadra 08, Lote 2.387, 3º Andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.858.174/0001-40, e Inscrição Estadual sob o nº 07.430.313/001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da C.I nº 829/D – CREA/GO e do CPF sob nº 154.401.176-87, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor de Edificações, às fls. 710/711, datado de 12/11/2015, e a Decisão da Diretoria Colegiada da NOVACAP, exarada em sua 4.208ª sessão, realizada em 12/11/2015 às fls. 712, com fundamento na Lei 8.666/93, e o que mais consta do processo nº **112.003.318/2012**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é **prorrogação do prazo de vigência, por mais 180 (cento e oitenta) dias corridos**, passando o término da vigência de **08/12/2015** para **05/06/2016**, devido a reprogramação financeira, por parte do GDF, referente a pagamentos de serviços executados em 2014; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela CONTRATADA, de ciclovias, incluindo paisagismo, no Plano



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Piloto – RA I – DF, passando pelos seguintes locais: Eixo Monumental, Torre de TV, Rodoviária, Esplanada dos Ministérios, SAFN e SCES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 611/2011 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna se parte integrante e inseparável.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2015.

PELA NOVACAP:



HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR PRESIDENTE



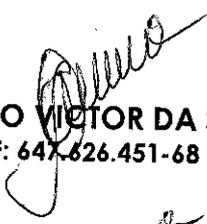
MÁRCIO AUGUSTO ROMA BUZAR
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

PELA CONTRATADA:

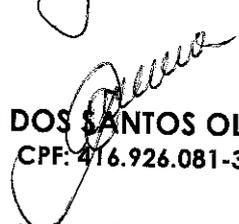


LÚCIO VALÉRIO PINHEIRO COSTA

TESTEMUNHAS:



ANTONIO VICTOR DA SILVA
CPF: 647.626.451-68



ALVANI DOS SANTOS OLIVEIRA
CPF: 416.926.081-34

